



Ofício JusDH 04-01/2015

Exmo. Senhor Doutor

Ministro Ricardo Lewandowski

Presidente do Supremo Tribunal Federal

Senhor Ministro,

As organizações de direitos humanos e movimentos sociais que se reúnem na Articulação Justiça e Direitos Humanos – JusDH há cerca de cinco anos vêm desenvolvendo iniciativas sociais voltadas para a compreensão, diálogo e democratização da justiça em relação às demandas sociais e à efetivação dos direitos, e neste sentido recebemos com entusiasmo e expectativa as manifestações de V. Exa. sobre a importância da ampliação dos mecanismos de participação social no âmbito do Poder Judiciário. Nesse sentido, expomos abaixo algumas reflexões e reivindicações acerca do **anteprojeto de Lei Orgânica da Magistratura**:

1. Foi instituída em 18 de fevereiro de 2013 pelo, então, presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Joaquim Barbosa, a Comissão de Estudo e Redação de Anteprojeto de Lei Complementar sobre o Estatuto da Magistratura por meio da Portaria 47. No final de 2014, a imprensa brasileira especializada divulgava a minuta do anteprojeto do Estatuto da Magistratura, que altera a Lei Orgânica da Magistratura (Loman), de 1979. De acordo com as informações divulgadas, o novo estatuto deve ser remetido ao Congresso Nacional em 2015.
2. Passados 10 anos da Emenda Constitucional nº 45, consideramos que o processo de reforma e democratização do sistema de justiça continua em construção. Nesse bojo, a reforma da Lei Orgânica da Magistratura, poderá representar um avanço fundamental no que diz respeito ao desenho institucional no âmbito do sistema de justiça. Para que isso ocorra, entretanto, é preciso que o **Novo Estatuto da Magistratura** passe por ampla **consulta popular**. Trata-se de tema de interesse público, com impactos para o avanço da democracia brasileira.

3. Na medida em que aumenta a presença e influência do Poder Judiciário em nossa sociedade, amplia-se também a responsabilidade social desse Poder. A Lei Orgânica da Magistratura dispõe sobre estrutura, a composição, a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário e institui o Regime Jurídico da Magistratura Nacional, o que traz impactos diretos e indiretos tanto no orçamento do País quanto na concretização de nossa democracia. Desse modo, faz-se necessário uma lei que garanta a alteração das estruturas hierárquicas do Poder Judiciário, bem como que sejam institucionalizados **instrumentos de oitiva da sociedade** sobre temas de interesse público e natureza coletiva. Isto é fundamental para garantir que a resposta jurisdicional corresponda aos anseios sociais, e desse modo seja potencializada em termos de eficácia e legitimidade.
4. A ampliação dos mecanismos de participação social requer esforços no sentido de institucionalizar espaços permanentes de debate com a sociedade, em especial com movimentos populares, que permitam trazer a contribuição destes segmentos da sociedade para o aperfeiçoamento do Poder Judiciário para a realização da justiça e efetivação de direitos fundamentais. A estipulação de **ouvidorias externas**, a partir de processo de consulta à sociedade civil organizada - a exemplo do disposto na Lei Orgânica da Defensoria Pública, alterada pela LC 132/09 - representaria um avanço fundamental no que diz respeito ao desenho institucional no âmbito do sistema de justiça. A implementação de Ouvidorias Externas também no âmbito do Judiciário significaria o fortalecimento da democracia e da eficácia e legitimidade da justiça em nosso país.
5. O **Conselho Nacional de Justiça** possui um importante papel de espelho institucional para iniciativas de democratização, planejamento estratégico e execução da política pública de justiça para todo o Poder Judiciário. Nos últimos anos puderam ser observadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça iniciativas orientadas para uma maior interlocução entre o Poder Judiciário, a sociedade civil organizada e especialistas em temas de direitos humanos, como o Fórum de Assuntos Fundiários e o Fórum de Saúde. Compreendemos que novos e inovadores canais e desenhos institucionais de diálogo e participação social na realização da justiça devem ser incentivados e priorizados pelo CNJ, garantindo a efetiva participação social em espaços de gestão e deliberação no que diz respeito à administração da justiça.
6. Ainda sobre o CNJ, vale destacar que acompanhamos, com preocupação, as avaliações de Ministros, Conselheiros e Professores, divulgadas recentemente pela imprensa¹, que já indicam que alguns dispositivos contidos no anteprojeto podem enfraquecer o papel do CNJ, por exemplo, com a restrição, já resolvida pelo STF, para que o conselho investigue denúncias contra magistrados, independentemente da corregedoria local, assim como a proibição aos conselheiros que não magistrados de interrogarem e julgarem juízes em processos disciplinares.

¹ <http://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2015/04/04/lei-pode-reduzir-os-poderes-do-cnj/>

7. Considera-se de suma importância, ainda, que a organização interna do Poder Judiciário responda, finalmente, aos parâmetros de uma sociedade democrática, de modo a instituir no âmbito das suas esferas de gestão política, notadamente a presidência dos Tribunais, **mecanismos de sufrágio para toda a magistratura e servidores da justiça**, o de modo a potencializar, no âmbito da gestão e administração da justiça, uma cultura democrática que certamente produzirá resultados respectivamente democráticos para a prestação jurisdicional.

Consideramos que um dos caminhos para a construção de mecanismos de participação social no Poder Judiciário está na criação de um espaço de debate com a sociedade acerca do novo Estatuto da Magistratura, motivo pelo qual REQUEREMOS a realização de **consulta pública** sobre o conteúdo do projeto de lei que será submetido ao Congresso Nacional.

Atenciosamente,

Articulação Justiça e Direitos Humanos